



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030 / 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058 / 2025

ATA DE REGISRO DE PREÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO E A EMPRESA ARRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Divino Gomes Camargo, portador do RG nº M - 5.882.957 SSP/MG e do CPF nº 78792479634.

CONTRATADO: a empresa **ARRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32 847 567/0001-94, sediado(a) na Avenida Nossa Senhora do Amparo, 780, Voldac, 27285412, Volta Redonda, RJ doravante designado SOCIA, neste ato representado(a) por Arianne de Lima Martins Costa, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 094/2025 - Pregão Eletrônico nº 030/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 519/2023, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 030/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 10 de dezembro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo itens de manutenção, ferramentas e insumos correlatos necessários à execução, conservação e segurança das obras e serviços, em atendimentos ao Setor de Obras e Infraestrutura**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 030/2025.

2.2 - A entrega dos produtos, deve ocorrer em estrita conformidade com o constante no edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nas aquisições ora contratadas somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 meses:

Lote 7			
Roçadeira a gasolina com motor de 160cc, de alta potência e desempenho. Indicada para cortes de capim, mato e vegetação densa em áreas urbanas ou rurais. Possui estrutura ergonômica, sistema de partida fácil e baixo nível de vibração, proporcionando conforto, segurança e eficiência nas operações de roçada e limpeza de terrenos.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Roçadeira a gasolina com motor de 160cc, de alta potência e desempenho. Indicada para cortes de capim, mato e vegetação densa em áreas urbanas ou rurais. Possui estrutura ergonômica, sistema de partida fácil e baixo nível de vibração, proporcionando conforto, segurança e eficiência nas operações de roçada e limpeza de terrenos.	5,00 Unidade	R\$ 3.824,00	R\$ 19.120,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 7		x1	R\$ 19.120,00

Lote 8			
Roçadeira a gasolina com motor de 85cc e punho tubular, indicada para corte de capim, mato e vegetação leve em áreas urbanas e rurais. Equipamento leve e ergonômico, que proporciona facilidade de manuseio, conforto ao operador e eficiência na execução de serviços de roçada e manutenção de terrenos.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Roçadeira a gasolina com motor de 85cc e punho tubular, indicada para corte de capim, mato e vegetação leve em áreas urbanas e rurais. Equipamento leve e ergonômico, que proporciona facilidade de manuseio, conforto ao operador e eficiência na execução de serviços de roçada e manutenção de terrenos.	4,00 Unidade	R\$ 2.465,00	R\$ 9.860,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 8		x1	R\$ 9.860,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O fornecimento será de forma parcelada conforme dispuser a Autorização de Fornecimento - AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

5.2 - O prazo de entrega será de no máximo 10 dias uteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.4 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias uteis e sem qualquer custo adicional.

5.5 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

5.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.7 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições.

5.8 - Os materiais devem atender ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos itens.

5.9 - A contratada deverá apresentar as licenças ambientais vigentes, garantindo que se encontra dentro das normas vigentes de preservação e cuidado.

5.10 - Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

5.11 - Os objetos licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo Município de Dom Viçoso- MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar as entregas dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Dom Viçoso- MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Dom Viçoso- MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Dom Viçoso- MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Dom Viçoso- MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Dom Viçoso- MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do produto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for,

comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Dom Viçoso- MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Dom Viçoso- MG, por intermédio do Fiscal de Contrato e Departamento de Compras e do Setor de Obras e Infraestrutura., que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Dom Viçoso- MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Dom Viçoso- MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Dom Viçoso- MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para 10 (dez) dias úteis, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos fornecidos pela fiscalização do Município de Dom Viçoso- MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Viçoso- MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Viçoso- MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Dom Viçoso- MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Viçoso- MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução das entregas ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Viçoso- MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Viçoso- MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

pagamento por culpa do Município de Dom Viçoso- MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2 - As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3 - A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

VII - A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

13.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

13.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 519/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Dom Viçoso, 29 de Dezembro de 2025

Francisco Divino Gomes Camargo

Prefeito Municipal

ARRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 32.847.567/0001-94

ARIANNE DE LIMA MARTINS

CPF Nº 129.191.137-55

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CPF

NOME:

CPF

NOME:

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

AGRO COMERCIAL GES LTDA, CNPJ: 22.011.004/0001-08, Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 774, Bairro: Centro, Cidade / UF: Porto Xavier / RS, E-mail: comercial@agrocomercialges.com.br, Telefone: (55) 2120-5500, Representante legal: GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
ARRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 32.847.567/0001-94, Endereço: Avenida Nossa Senhora do Amparo, 780, Bairro: Voldac, Cidade / UF: Volta Redonda / RJ, E-mail: licita.beijaflor@hotmail.com, Telefone: (24) 99965-7903, Representante legal: Arrianne de Lima Martins
IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA, CNPJ: 60.173.263/0001-24, Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 2598, Bairro: Santa Luíza, Cidade / UF: Vitória / ES, E-mail: licitacao@impactoade.com.br, Telefone: (49) 9183-8674, Representante legal: DUDILYAN RAFAEL PADILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	Compactador de solo a gasolina, tipo "sapo", com motor de 5,5 HP, capacidade de impacto entre 600 e 700 golpes por minuto. Equipamento robusto e eficiente, indicado para compactação de solos em obras de pavimentação, valas, fundações e reparos diversos, garantindo alto desempenho, estabilidade e durabilidade nas operações.	Unid.	3	7.500,00	22.500,00	NAGANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2	Esmerilhadeira angular com disco de 4 ½" (115 mm), potência mínima de 850W e tensão de 127V. Equipamento portátil, indicado para corte, desbaste e acabamento em superfícies metálicas, alvenaria e outros materiais, proporcionando alto desempenho, segurança e precisão nas operações.	Unid.	4	302,40	1.209,60	KER
3	Furadeira/martelete elétrica com capacidade de perfuração de 13 mm, potência mínima de 500W e tensão de 127V (50/60Hz). Ferramenta versátil, ideal para perfurações em madeira, metal, concreto e alvenaria, oferecendo alto desempenho, ergonomia e segurança durante o uso.	Unid.	6	269,20	1.615,20	EOS
4	Martelete rotativo/rompedor elétrico com potência mínima de 800W e tensão de 110V. Equipamento indicado para perfurações e rompimentos em concreto, alvenaria e outros materiais de alta densidade, proporcionando eficiência, robustez e conforto operacional, ideal para uso em obras e serviços de manutenção pesada.	Unid.	3	760,32	2.280,96	EOS
5	Motoserra a gasolina, modelo 180, equipada com sabre de 35 cm de comprimento e corrente de 25 dentes. Indicada para poda, corte e manejo de toras e galhos, oferecendo alto desempenho, potência e segurança operacional. Possui design ergonômico que proporciona conforto ao operador e eficiência no trabalho contínuo em atividades de campo e manutenção.	Unid.	3	1.081,35	3.244,05	MATSUYAMA
6	Parafusadeira/furadeira de impacto profissional sem fio, com mandril de 1/2", tensão de 24V e carregador bivolt 127V, acompanhada de 2 baterias recarregáveis. Ferramenta de alto desempenho, indicada para perfuração e fixação em madeira, metal e alvenaria. Oferece praticidade, potência e autonomia, garantindo eficiência e conforto em trabalhos contínuos e de alta demanda.	Unid.	6	777,60	4.665,60	KNAKASAKI
7	Roçadeira a gasolina com motor de 160cc, de alta potência e desempenho. Indicada para cortes de capim, mato e vegetação densa em áreas urbanas ou rurais. Possui estrutura ergonômica, sistema de partida fácil e baixo nível de vibração, proporcionando conforto, segurança e eficiência nas operações de roçada e limpeza de terrenos.	Unid.	5	3.824,00	19.120,00	STIHL
8	Roçadeira a gasolina com motor de 85cc e punho tubular, indicada para corte de capim, mato e vegetação leve em áreas urbanas e rurais. Equipamento leve e ergonômico, que proporciona facilidade de manuseio, conforto ao operador e eficiência na execução de serviços de roçada e manutenção de terrenos.	Unid.	4	2.465,00	9.860,00	STIHL
9	Serra circular elétrica com disco de 7 1/4" (185 mm), potência de 1800W e tensão de 110V. Indicada para cortes precisos em madeira, MDF, compensados e outros materiais similares, oferecendo alto desempenho, estabilidade e segurança durante a operação. Possui design ergonômico que facilita o manuseio e garante eficiência em trabalhos contínuos.	Unid.	4	691,20	2.764,80	HANABI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10	Serra mármore elétrica com disco de 4 3/8" (110 mm), potência de 1300W e tensão de 110V. Indicada para cortes precisos em mármore, granito, cerâmica e outros materiais de alta densidade, proporcionando desempenho eficiente, estabilidade e segurança durante a operação. Equipamento ergonômico, ideal para trabalhos contínuos em obras e serviços de acabamento.	Unid.	6	432,00	2.592,00	EOS
11	Serra sabre à bateria com tensão de 18V, capacidade de até 3000 golpes por minuto (GPM) e carregador bivolt 127V. Ferramenta portátil e versátil, indicada para cortes em madeira, metal e plástico, oferecendo alto desempenho, autonomia e facilidade de manuseio. Ideal para trabalhos em áreas de difícil acesso e operações contínuas com conforto e segurança.	Unid.	3	1.036,80	3.110,40	DEKO
12	Soprador a combustão modelo BG 50, de alto rendimento e baixo nível de ruído, indicado para limpeza de áreas externas, remoção de folhas, detritos e resíduos leves. Equipamento portátil, ergonômico e potente, proporcionando eficiência, rapidez e conforto ao operador em atividades de manutenção e conservação de jardins, praças e demais áreas verdes.	Unid.	8	1.470,00	11.760,00	STIHL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8352-4ECA-6FA4-9936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO (CNPJ 18.188.268/0001-64) em 29/12/2025 10:25:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ 32.847.567/0001-94) em 30/12/2025 08:58:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8352-4ECA-6FA4-9936>